PROJETO DE LEI Nº 59/ 2026

Dispõe sobre a instituição de critérios mínimos obrigatórios para a implantação, manutenção e requalificação dos abrigos de ônibus no Município de Salvador, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios mínimos obrigatórios para a implantação, substituição, reforma e manutenção dos abrigos de ônibus no Município de Salvador, com o objetivo de garantir proteção climática, acessibilidade, conforto e dignidade aos usuários do transporte público coletivo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se abrigo de ônibus toda estrutura instalada em logradouro público destinada à proteção e acomodação dos usuários do transporte coletivo durante a espera pelo serviço.

Art. 3º Os abrigos de ônibus deverão, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – Proteção climática

a) cobertura opaca, vedada a utilização exclusiva de materiais translúcidos, garantindo proteção contra radiação solar direta e indireta;

b) cobertura dimensionada para proporcionar sombreamento efetivo durante os períodos de maior insolação;

II – Dimensões funcionais

a) adoção de beiral mínimo, conforme parâmetros técnicos definidos pelo órgão competente;

b) limitação da altura máxima do pé-direito, de modo a assegurar eficiência no sombreamento e conforto térmico;

III – Proteção contra chuva

a) presença de fechamentos laterais parciais, projetados para mitigar os efeitos de chuvas oblíquas, sem comprometer a ventilação natural;

IV – Assentos

a) instalação de assentos contínuos, vedada a adoção de assentos individuais ou segmentados que dificultem o uso coletivo;

b) garantia de assentos acessíveis a pessoas idosas, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida;

V – Materiais

a) utilização de materiais adequados ao clima tropical, com resistência ao calor, à umidade e à corrosão;

b) priorização de materiais de baixa manutenção e maior durabilidade;

VI – Acessibilidade

a) observância obrigatória às normas técnicas de acessibilidade vigentes, em especial as previstas na legislação federal e nas normas da ABNT;

b) garantia de circulação segura e desobstruída para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º Os critérios previstos nesta Lei aplicam-se:

I – aos novos abrigos de ônibus a serem implantados no Município;

II – aos abrigos existentes, quando submetidos a processos de substituição, reforma ou requalificação;

III – aos contratos de concessão, permissão ou parceria que envolvam a exploração, instalação ou manutenção de mobiliário urbano.

Art. 5º A exploração de publicidade nos abrigos de ônibus não poderá se sobrepor à função pública essencial dessas estruturas, devendo sempre respeitar os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de março de 2026.

Vereador Marcelo Guimarães Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar que os abrigos de ônibus do Município de Salvador cumpram efetivamente sua função pública essencial, qual seja, proteger, acomodar e garantir dignidade aos usuários do transporte coletivo.

Salvador possui características climáticas específicas, marcadas por elevada incidência solar, altas temperaturas e chuvas frequentes, o que exige soluções urbanas adequadas à realidade local. Contudo, observa-se que muitos abrigos atualmente instalados priorizam aspectos estéticos ou comerciais, em detrimento da proteção climática e do conforto dos cidadãos.

Este Projeto não pretende legislar sobre o design dos abrigos, tampouco interferir na gestão administrativa do Executivo. O que se propõe é o estabelecimento de critérios mínimos de funcionalidade, em consonância com os princípios da eficiência, da dignidade da pessoa humana, do direito à cidade e da acessibilidade universal.

Garantir abrigos adequados é uma medida de justiça social, sobretudo para a população que depende diariamente do transporte público e que, muitas vezes, permanece exposta ao sol e à chuva em condições indignas.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Salvador, 18 de março de 2026.

Vereador Marcelo Guimarães Neto